



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã

PROJETO DE LEI Nº

EM 29 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação de mais 360 dias do prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1.231 de 25 de março de 2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O prazo previsto no artigo 9º da lei municipal 1231 de 25 de março de 2011 fica prorrogado por 360 dias, contados a partir de 1º/04/2019.

Parágrafo Único: Ficam mantidos todos os demais requisitos e condições previstos na Lei Municipal nº 1231/2011 e no Decreto Regulamentador 1459/2011, no que tange ao procedimento administrativo referente à regularização das edificações concluídas até 14.11.2006.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 29 de março de 2019.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita